



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PSusOr na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 3247 - MT (2023/0087598-4)

RELATORA : **MINISTRA PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE : **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**
ADVOGADOS : **BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO - MT009192**
: **ALLISON AKERLEY DA SILVA - MT0089300**
REQUERIDO : **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**
INTERES. : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

DESPACHO

O Município de Cuiabá, por meio da petição de nº 577953/2023, pleiteia sua inscrição para sustentação oral no julgamento do Agravo Interno interposto neste incidente previsto para a data de 2 de agosto de 2023.

Ocorre, todavia, que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu, ao julgar Questão de Ordem no Agravo Interno na Suspensão de Liminar e de Sentença n.º 2.507/RJ, que "em se tratando de agravo em suspensão de liminar, não cabe sustentação oral".

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de junho de 2023.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente